



INTERESSADO/MANTENEDORA: RONALDO CORDEIRO DOS SANTOS		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/29190	PARECER Nº: 018/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 31/01/2023

### I - HISTÓRICO:

Em 13 de dezembro de 2022, o senhor Ronaldo Cordeiro dos Santos, representante legal de **Verônica Daniela Mujica Marcano**, residente na Rua Dr. San Juan, S/N, BOX 52, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa–PB, encaminhou requerimento à Presidência deste Colegiado, solicitando equivalência dos estudos do Ensino Médio realizados pela aluna na Venezuela.

### II – ANÁLISE:

Procedendo à análise dos documentos constantes do Processo nº 29190/2022, constatamos que:

- a. A aluna Verônica Daniela Mujica Marcano, filha de Kisys Alejandra Marcano Olaizola e Oscar Alberto Mujica Gonzales, nasceu no dia 26 de fevereiro de 2006, na Venezuela;
- b. No ano letivo de 2021, cursou o Curso Médio pelo Colégio V.E.N ALFREDO EMILIO B. SALAZAR, equivalente às 1<sup>as</sup> séries do Ensino Médio, estando apta a concluir a série final do Ensino Médio no Brasil, com ampla comprovação de ótimo desempenho acadêmico;
- c. A aluna não anexou todos os documentos, como a Tradução Juramentada e o apostilamento, no país onde estudou devido aos problemas de crise geral em seu país e também das garantias da Leis Brasileiras de Migração – Lei nº 13.445/2017, e Lei de proteção aos refugiados – Lei nº 9.474/1997.
- d. O Processo encontra-se adequadamente instruído conforme as Resoluções CEE-PB nº 209/2011 e 090/2018.

### III – PARECER:

Em face do exposto, somos de parecer favorável à equivalência dos estudos do Ensino Médio realizados por **Verônica Daniela Mujica Marcano**, na Venezuela, no ano letivo de 2021, aos da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> série do Ensino Médio no Brasil, estando a aluna apta a cursar a série final do Ensino Médio no Brasil.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2023.



**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2023.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2023.